



prefeitura de
PORTO ALEGRE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 80103 / 2022 - SEI Nº 20.0.000109339-9

IV TERMO ADITIVO

Quarto Termo Aditivo ao TASCC nº 001/2020 que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE** e **MELNICK EVEN CEPHEUS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, por intermédio da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE (SMAMUS), com sede na Rua Luiz Voelcker, nº 55, bairro Três Figueiras, Município de Porto Alegre - RS, CEP 91330-210, representada neste ato por seu Secretário, **Germano Bremm**, na forma do disposto no art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 20.771/2020, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, **MELNICK EVEN CEPHEUS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 35.504.876/0001-50, com sede na Rua Carlos Trein Filho, nº 551, bairro Auxiliadora, município de Porto Alegre - RS, CEP 90450-120, neste ato representada, na forma de seu contrato social, por **Marcelo Guedes**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 972.079.180-20, portador do RG nº 2057332641, com endereço na Rua Carlos Trein Filho, nº 551, bairro Auxiliadora, município de Porto Alegre, CEP 90450-120, e **Juliano Melnick**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 676.175.650-20, portador do RG nº 6051019963, com endereço na Rua Carlos Trein Filho, nº 551, bairro Auxiliadora, município de Porto Alegre, CEP 90450-120, doravante denominado **ADQUIRENTE**, celebram o presente Quarto Termo Aditivo ao TASCC nº 001/2020, registrado na Procuradoria-Geral do Município sob o número 74145, livro 1163-D, PGMCD nº 3912 - SC/3938, oriundo do Processo Administrativo n.º 20.0.000109339-9, com fundamento no art. 8º da Lei Complementar nº 946/2022 e nos arts. 6º, §3º, e 21 do Decreto nº 20.771/2020, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÃO

1.1. Conforme faculta a Cláusula Primeira, item 1.3. do TASCC nº 001/2020, fica acrescida ao escopo da Cláusula Segunda do instrumento principal a seguinte obrigação:

1.1.1 A título de contrapartida o **ADQUIRENTE**, às suas expensas, obriga-se a realizar:

1.1.2. **Revitalização Ciclovía Av. Guaíba e Dea Coufal - OPÇÃO 2 (Sem recapeamento, com fresa da LFO e reposição de tachões)**, no valor de **R\$ 210.776,85**, a ser executada conforme as discriminações técnicas, projetos e detalhamentos, planilhas de orçamentos e cronogramas físico-financeiros constantes do Anexo Único deste instrumento.

1.1.3. A obra prevista no item 1.1.2. deverá ser executada no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da Ordem de Início.

1.1.3. A Ordem de Início ocorrerá em até 5 (cinco) dias contados da data de assinatura de Termo Aditivo.

1.1.4. A **Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC)** supervisionará a execução da obra, podendo, para tanto, acessar o local da execução, requisitar documentos e especificações técnicas, bem como convocar o Responsável Técnico para esclarecimentos.

1.1.5. Antes do início dos trabalhos será fornecido à fiscalização o nome do profissional responsável pela execução, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica).

1.1.6. Em qualquer caso, o executor dos trabalhos assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as especificações técnicas emitidas pela EPTC e pela **SMAMUS** e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos, desde que comprovadamente decorrentes de atos ou omissões suas.

1.1.7. Qualquer alteração das especificações técnicas, substituição de materiais, entre outras alterações no projeto e na execução, deverão ser solicitadas previamente por escrito à **SMAMUS**, com a devida justificativa.

1.1.8. Qualquer solicitação de dilação ou suspensão de prazo deverá ser encaminhada pelo **ADQUIRENTE** à **SMAMUS**, pelo menos 10 (dez) dias antes da conclusão dos prazos ora convencionados.

1.1.9. O **ADQUIRENTE** fica obrigado a reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução, até o prazo de 03 (três) meses a contar da entrega das obras.

1.1.10. O **ADQUIRENTE** fica obrigado a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal de Porto Alegre ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente comprovados, na execução da obra ou na prestação do serviço.

1.1.11. O **ADQUIRENTE**, durante a execução da obra, instalará placa de informativa, evidenciando o motivo da contrapartida e as respectivas partes envolvidas, o valor da contrapartida, a identificação do responsável técnico e os prazos para início e conclusão da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES NÃO EXECUTADOS

2.1. Nos termos da Cláusula Primeira, item 1.4. do TASCC nº 001/2020, e do art. 18 da Lei Complementar nº 946/2022, fica o ADQUIRENTE obrigado a realizar o pagamento de R\$ 50.339,79 referente ao saldo de outorga onerosa não executado no TASCC nº 001/2020, da seguinte forma:

2.1.1. R\$ 15.124,62 ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS);

2.1.2. R\$ 35.215,17 ao Fundo Municipal de Gestão de Território (FMGT).

2.2. O pagamento deverá ser realizado até o primeiro dia útil subsequente à finalização dos serviços objetos deste Termo Aditivo.

2.2.1. Não realizado o pagamento em prazo hábil, o ADQUIRENTE incorrerá em penalidade, nos termos da Cláusula Terceira, item 3.5, 3.3. e 3.3.1 do TASCC nº 001/2020.

2.2.2. Não será emitido o termo de recebimento da contrapartida sem o devido pagamento na forma dos itens anteriores.

2.2.3. Não será emitido o Habite-se do empreendimento sem o devido termo de recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e obrigações do TASCC nº 001/2020 que não foram alteradas por este Termo Aditivo.

3.1.1. Integram este Termo e vinculam as partes os anexos deste Termo Aditivo:

3.1.1.1. Anexo I - Projetos.

3.1.1.2. Anexo II - Diretrizes de Sinalização.

3.1.1.3. Anexo III - Planilha Orçamentária, Cronograma e demais composições e memórias de cálculo.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai eletronicamente assinado pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Guedes, Usuário Externo**, em 25/10/2022, às 16:53, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Melnick, Usuário Externo**, em 26/10/2022, às 11:48, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Germano Bremm, Secretário(a) Municipal**, em 28/10/2022, às 10:50, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **20976932** e o código CRC **BF0C5585**.